

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112336002.

Requerente: Anônimo.

Endereço: Rua Onofre da Cunha Rezende, 556 – Vila Maria Helena.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria do espécime alocado na calçada do imóvel, sendo 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) morta, em final de ciclo biológico, em conflito com a rede elétrica.

Diante do exposto, recomendamos pela supressão do espécime morto, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos que circulam na via. Para isso, encaminhamos o presente relatório técnico, bem como autorização de desmonte para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, para conhecimento e execução do manejo.

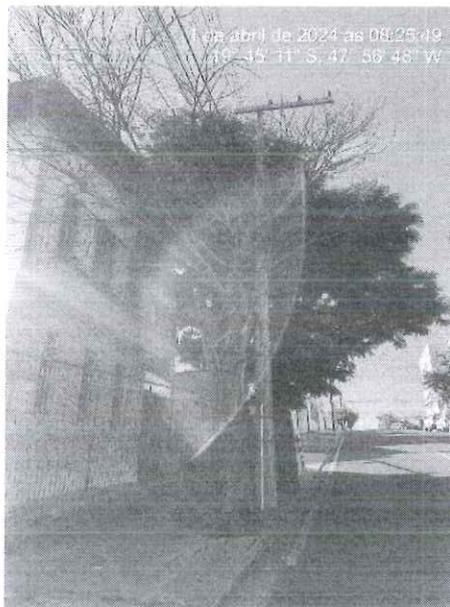


Figura 1: Vista da sibipiruna morta.
Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 18 de abril de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º178/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
Cidade Ativa 2112336002

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Anônimo - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Onofre da Cunha Rezende, 556 Vila Maria Helena

Supressão:

Desmonte de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) morta, em final de ciclo biológico, alocada na calçada do imóvel em conflito com a rede elétrica, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos que circulam na via.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação:

Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 18/4/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n.º 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.